

PORTARIA Nº 437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

(revogada pela Portaria SPU nº 173/09)

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos arts. 6º, incisos III e IV, e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos arts. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que informam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Delegar aos Gerentes Regionais do Patrimônio da União a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I) autorização de obra;

II) concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM);

III) alienação de imóveis;

IV) homologação de Planta Genérica de Valores (PGV) e Laudos de Avaliação;

V) entrega de imóveis para a Administração Pública Federal;

VI) envio e retirada de imóveis para o Fundo Contingente, previsto no art. 6º, da Lei nº 11.483/07;

VII) recebimento da documentação e assinatura dos respectivos termos de transferência de imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

VIII) aceitação e recusa de doação em pagamento e de doação, com encargo, de bens imóveis à União.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, quando a avaliação dos imóveis envolvidos ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Gerência Regional do Patrimônio da União encaminhará previamente ao Órgão Central o processo administrativo para análise.

§2º. Na hipótese do inciso VI:

a) as Gerências Regionais do Patrimônio da União consultarão com 30 (trinta) dias de antecedência o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT, do Ministério dos Transportes, acerca da conveniência da destinação de imóvel ao Fundo Contingente;

b) existindo manifestação contrária do IPHAN ou da SPNT acerca da remessa do imóvel ao Fundo Contingente, o assunto será encaminhado para o Órgão Central para decisão.

§ 3º. Após o recebimento da documentação prevista no inciso VII do "caput", a Gerência Regional do Patrimônio da União remeterá o termo de transferência assinado para o Departamento de Incorporação de Imóveis.

Art. 2º. As Gerências Regionais do Patrimônio da União ficam autorizadas a lavrar os termos de incorporação de imóveis oriundos de empresas e órgãos extintos.

Art. 3º. A concessão de aforamento oneroso deverá ser homologada pela Secretária do Patrimônio da União apenas quando presentes as seguintes situações:

I) imóvel situado em faixa de fronteira;

II) imóvel cujo valor de avaliação ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

III) imóvel que se localize em mais de um Estado da federação.

Parágrafo único. Os processos que atualmente se encontram no Órgão Central, para fins de homologação, e que não se enquadrem nas hipóteses acima, deverão ser remetidos às respectivas Gerências Regionais do Patrimônio da União, para regular prosseguimento do feito, de acordo com cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Destinação Patrimonial.

Art. 4º. As Diretorias da Secretaria do Patrimônio da União, caso necessário, expedirão orientações complementares acerca dos assuntos previstos nesta Portaria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Publicada no DOU de 02/12/2008, Seção 2, pág. 41